

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 6385/2022**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO TELETRABALHO, NA
FORMA EM QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao teletrabalho nas empresas privadas sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A Política Estadual de incentivo ao teletrabalho, tem o objetivo de possibilitar que seus funcionários realizem suas atividades laborais em suas residências, o chamado "home office" ou outro local "coworking", contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, a redução dos deslocamentos motorizados e a melhoria contínua da qualidade ambiental no Estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade que, por sua natureza, não constituam como trabalho externo, em consonância com o art. 75-B do Decreto Lei n.º 5.422, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do trabalho.

§1º Para alcançar os benefícios e incentivos estabelecidos por esta lei, a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§2º Por "home office" entende-se o trabalho realizado prioritariamente a partir da residência do trabalhador, observadas as determinações legais, em especial os artigos 75-D e 75-E do Decreto Lei no 5.422, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do trabalho.

§3º Por "coworking" entende-se o trabalho realizado prioritariamente em áreas com compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, independente da retribuição pelo uso do espaço e recursos ser paga pelo empregador ou pelo empregado, nos termos do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º - São Diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao teletrabalho:

I - formulação de políticas e ações de estímulo à adoção do teletrabalho pelos órgãos da administração pública direta e indireta e por empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

II - cooperação com todas as esferas de governo, universidades, empresas e institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, para realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da cultura do teletrabalho;

III - contribuir para a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo e da atividade econômica, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

IV - contribuir para o planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

V - contribuir com a redução dos deslocamentos motorizados, com redução das emissões dos gases do efeito estufa, da poluição e degradação ambiental;

VI - priorizar os deslocamentos funcionais por modais não poluentes e pela mobilidade ativa;

VII - reduzir as despesas com subsídio ao transporte coletivo através das reduções dos deslocamentos;

VIII - aumentar as oportunidades de emprego e renda nas regiões periféricas da cidade, contribuindo para a criação de novas centralidades econômicas, melhorias nas infraestruturas de telecomunicação e dados destas regiões;

IX - ampliar a oferta de empregos para pessoas com mobilidade reduzida, portadoras de deficiências ou com outras restrições de mobilidade;

X - melhorar a qualidade de vida do trabalhador, através da redução do tempo gasto em deslocamentos entre local de residência e trabalho, ampliando assim o tempo livre para lazer, convivência com a família, formação educação e outras atividades de sua escolha;

XI - ampliar e aproximar as famílias dos teletrabalhadores das tecnologias emergentes e prepará-los de formas mais eficientes para o mercado de trabalho por meio de novos conhecimentos e técnicas corporativas;

Art. 4º - São objetivos da Política Estadual de teletrabalho:

I - incentivo à contratação por empresas via teletrabalho, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II - definição de uma política de incentivo para a contratação, através de teletrabalho, de pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;

III - desenvolvimento de campanhas voltadas para empresas e trabalhadores sobre os benefícios do teletrabalho e incentivos previstos nesta lei, com recursos públicos ou privados;

IV - implementação de política para atração de novas empresas que utilizam teletrabalho de forma intensiva e para adoção da modalidade em empresas já instaladas nas quais o teletrabalho é uma alternativa viável para ganhos de produtividade;

V - promoção de incentivos para empreendimentos residenciais localizados em áreas de vulnerabilidade social e déficit de emprego que incluam adequações para teletrabalho;

VI - promoção de incentivo aos espaços de coworking estabelecidos em áreas de vulnerabilidade social;

VII - estabelecimento de métodos e ferramentas para medir o impacto positivo da adoção do teletrabalho sobre a demanda do transporte coletivo tanto em termos de redução de deslocamentos como da redução das despesas com subsídio e na redução das emissões de poluentes e tempo médio de congestionamento;

IX - desenvolvimento de campanhas junto à rede estadual de ensino;

X - definição de incentivos fiscais e tributários para os serviços e produtos necessários a adoção do teletrabalho e controle das atividades laborais;

XI - formulação de indicadores e métricas para avaliar a eficiência e os resultados da implementação da política instituída por esta lei e sua avaliação.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS:

Art. 5º - Fica o Estado autorizado a conceder incentivo fiscal, para as empresas que adotarem a modalidade de teletrabalho, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos seus contratados, com a redução da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS .

§1º - Fica entendido que a concessão do benefício será aplicada para cada filial da empresa ou grupo empresarial que adotar o teletrabalho;

§2º - Para fins de efetivação da aderência ao teletrabalho, a empresa deverá elaborar e publicar através de campanha de comunicação interna a instituição de uma política de trabalho remoto com seus funcionários, detalhando como se dará os direitos e deveres dos empregados e a tecnologia que será utilizada para a viabilização do serviço;

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Caberá às empresas e à administração pública o treinamento de seus colaboradores/empregados

quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere à observância da ergonomia no local de trabalho.

Art. 7º - A empresa ou trabalhador que fraudar ou burlar dados para a obtenção dos incentivos e benefícios fiscais que trata esta lei, serão suspensas definitivamente do programa, e será cobrada multa no valor corresponde a duas vezes os incentivos recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 8º - Para o controle e acompanhamento das atividades de teletrabalho, as empresas deverão adotar soluções tecnológicas que sejam auditáveis pelo poder público, a fim de validar os dados da fórmula do fator de redução.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 13 de setembro de 2022.

DELEGADO CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Foi sancionada a [Lei 14.442/22](#), que regulamenta o teletrabalho. Publicada no Diário Oficial da União, a norma sucede a Medida Provisória (MP) 1.108/22, aprovada pelo Congresso Nacional com vetos e alterações.

Um dos pontos da nova legislação diz respeito à definição da modalidade. A lei definiu como teletrabalho ou como trabalho remoto, a prestação de serviços feita fora da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, podendo ser totalmente remoto ou híbrido, e que não pode ser considerada como trabalho externo. A contratação pode ocorrer por tarefa ou produção e as especificações do serviço nessa modalidade devem constar do contrato individual de trabalho.

Destaca-se que o teletrabalho tem um papel importante e eficiente para reduzir os problemas de mobilidade já que diminui o número de pessoas que precisarão utilizar o sistema de transporte, contribui para a descentralização da economia e aliviam a pressão sobre a área crítica dos sistemas de transporte.

Além disso, vale ressaltar o impacto positivo que a redução dos deslocamentos pode trazer para o meio ambiente, diminuindo a emissão de poluentes.

Assim, o incentivo às modalidades de teletrabalho representa uma evolução das políticas tradicionais de geração de empregos.

Dessa forma, o presente projeto considera o interesse público da presente matéria.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220306385	Autor	DELEGADO CARLOS AUGUSTO
Protocolo	50384	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	13/09/2022	Despacho	13/09/2022
Publicação	14/09/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6385/2022

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20220306385   DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO TELETRABALHO, NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20220306385 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }								14/09/2022	Delegado Carlos Augusto
 Distribuição => 20220306385 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20220306385 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

▲ TOPO